

COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU
E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 26/Maio/2006

COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E ALTO RIBEIRA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	Da Constituição.....	1
CAPÍTULO II	Dos Objetivos	2
CAPÍTULO III	Das Competências.....	2
CAPÍTULO IV	Da Organização e da Composição do Comitê	2
CAPÍTULO V	Do Processo de Eleição da Mesa Diretora.....	3
CAPÍTULO VI	Das Atribuições do Presidente	4
CAPÍTULO VII	Das Atribuições do Secretário Geral	5
CAPÍTULO VIII	Das Atribuições da Secretaria Executiva.....	5
CAPÍTULO IX	Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê.....	6
CAPÍTULO X	Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho	7
CAPÍTULO XI	Das Reuniões e Dos Procedimentos.....	7
CAPÍTULO XII	Das Disposições Finais.....	10
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Transitórias.....	10

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Constituição.

Art. 1º - O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, daqui por diante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias hidrográficas do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, definida pela área e limites geográficos descritos como segue:

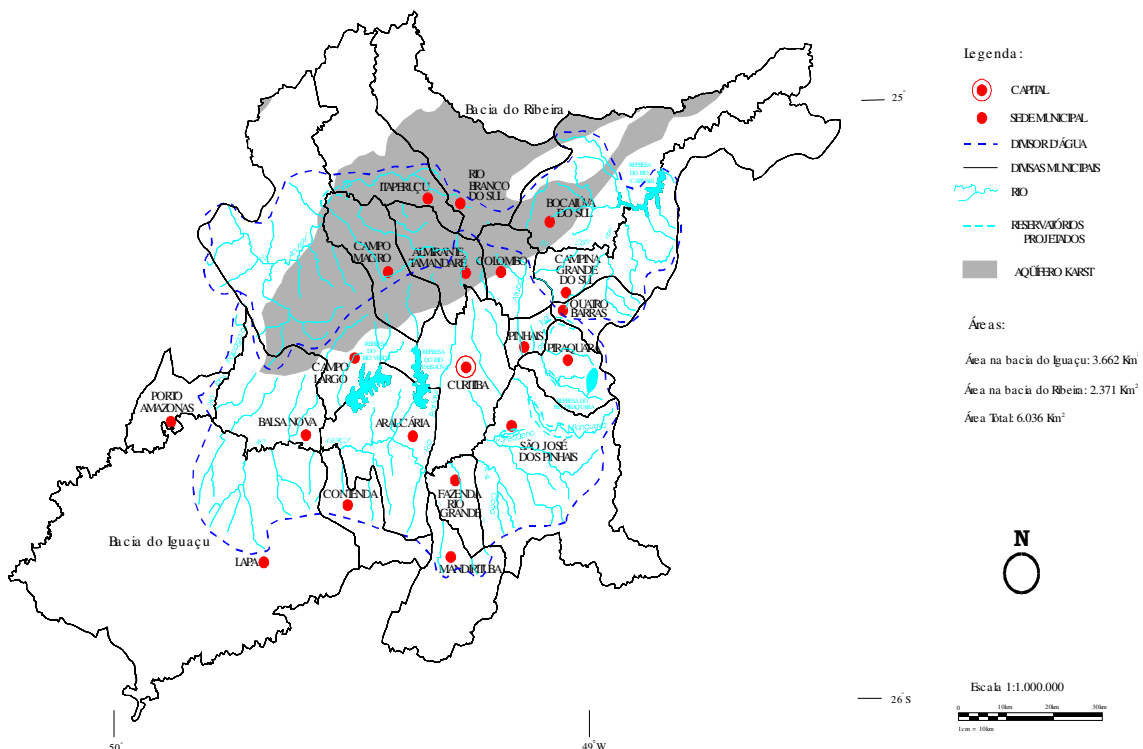
- pela vertente do rio Ribeira:

* a sub-bacia do rio Açungui, das nascentes até o reservatório do Açungui, projetado para abastecimento público, compreendendo uma área parcial de 1.285 km²;

* a sub-bacia do rio Capivari, das nascentes até o reservatório da Usina Hidroelétrica Governador Parigot de Souza - Capivari Cachoeira - compreendendo uma área parcial de 1.089 km².

- e pela vertente do rio Iguaçu:

* das cabeceiras do rio Iguaçu até as corredeiras situadas no município de Porto Amazonas, compreendendo uma área parcial de 3.662 km², perfazendo uma área total de 6.036 km², como demonstrado no mapa a seguir.



Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperiçu, Lapa, Mandrituba, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais.

C A P Í T U L O I I

Dos Objetivos

Art. 2º - É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 2.315 de 17 de julho de 2000.

Parágrafo único - Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

C A P Í T U L O I I I

Das Competências

Art. 3º - São competências do Comitê aquelas citadas em legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726/99 e art. 5º do Decreto Estadual nº 2.315 de 18 de julho de 2000 e suas alterações, além de outras que por ventura lhe sejam atribuídas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

C A P Í T U L O I V

Da Organização e da Composição do Comitê

Art. 4º - O Comitê, integrado por seus membros, representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, é assim constituído:

- I - Plenário do Comitê;
- II - Mesa Diretora composta por Presidente e Secretário Geral.

Parágrafo único - O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, definindo, no ato de instalação, sua composição, atribuições e prazo de duração.

Art 5º – O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira é composto por 38 (trinta e oito) membros titulares e respectivos 38 (trinta e oito) suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público, 14 (catorze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- Representantes do Poder Público:
 - Poder Público Estadual – 7
 - Poder Público Municipal – 5
- Representantes dos Setores Usuários:
 - Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos – 3
 - Hidroeletricidade – 2
 - Captação industrial e diluição de efluentes industriais – 6
 - Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura – 2
 - Drenagem e resíduos sólidos urbanos – 1
- Representantes da Sociedade Civil:
 - Colegiados – 3
 - Organizações não governamentais – 3
 - Entidades de ensino e pesquisa – 3
 - Entidades técnico-profissionais – 3

Parágrafo único - Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

Art. 6º - Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/99 e limites definidos pelo art. 4º parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 2.315/00, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º - A aprovação pelo Comitê deverá se dar, preferencialmente, por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, garantida a presença de no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 3º - Aprovada pelo Comitê, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para posterior formalização por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

§ 4º - Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente coordenará o processo de indicação dos futuros representantes e encaminhará ao CERH, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.315/00.

C A P Í T U L O V

Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

Art 7º - A Mesa Diretora, formada por Presidente e Secretário Geral, será composta por membros titulares do Comitê.

Art 8º - A Mesa Diretora, 2 (dois) meses antes do término de seu mandato, enviará correspondência aos membros do Comitê, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

Art 9º - As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência, fac-símile ou correspondência eletrônica, até 20 dias antes da data da reunião plenária.

Art 10º - A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário em sessão com quorum mínimo de dois terços de seus membros, por maioria simples, com mandato de dois anos, cabendo uma única reeleição para mandato em período subsequente.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidente mais idoso.

C A P Í T U L O V I

Das Atribuições do Presidente

Art. 11º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - representar o Comitê, ativa ou passivamente;
- II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Plenário;
- III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;
- IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- V - convocar as reuniões do Comitê, através do Secretário Geral;
- VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;
- VII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- VIII - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- IX - instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
- X - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões de Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho;
- XI - despachar os expedientes do Comitê;
- XII - assinar e mandar publicar as deliberações do Comitê, quando couber;
- XIII - decidir, *ad referendum* do Comitê, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XIV - delegar atribuições de sua competência, a outro membro do Comitê;
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 12º - O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

§ 1º - O Secretário Geral, no exercício da Presidência, nomeará, quando necessário, um Secretário *ad hoc*.

§ 2º - Caso ocorram situações de impedimento do Presidente e do Secretário Geral, em período coincidente, o Presidente deverá designar seu representante dentre os membros do Comitê.

§ 3º - Caberá ao Secretário Geral ou ao membro indicado para substituir o Presidente, praticar no período da substituição, todos os atos pertinentes à representação.

§ 4º - As substituições de que trata este artigo, se darão por períodos nunca superiores a 30 (trinta) dias.

C A P Í T U L O V I I

Das Atribuições do Secretário Geral

Art. 13 - O Secretário Geral do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- IV - coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
- V - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;
- VII - disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- VIII - elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê, cópias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;
- IX - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- X - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

C A P Í T U L O V I I I

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 14 – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pela Agencia de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira conforme previsto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de Janeiro de 1997 em seu artigo 41 e pelo Decreto Estadual nº 3.619/2004 em seu artigo 43.

Art. 15 – A Secretaria Executiva compete:

- I - a coordenação da elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, para aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV - organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- V - tornar públicos os objetivos e resultados de sua atuação; e
- VI - o exercício de outras ações, de atividades e de funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

C A P Í T U L O I X

Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê

Art. 16 - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 17 - Aos membros do Comitê compete:

- I - apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI - comparecer às reuniões do Comitê;
- VII - exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX - participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X - contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI - discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 18 - Ocorrerá perda de mandato quando o membro titular ou suplente:

- I - deixar de comparecer ou de ser representado a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Comitê;
- II - afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;
- III - for condenado pela justiça por crime de qualquer natureza.

Parágrafo único - A perda do mandato de membro titular ou suplente será efetivada a partir de Resolução do Comitê.

Art. 19- Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II - morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III - perda de mandato.

§ 1º - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 20 - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

C A P Í T U L O X

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 21 - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões ao Secretário Geral.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar;

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos setores usuários no Comitê;
- d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê;

§ 3º - Os membros indicados poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los nos trabalhos da mesma, bem como do apoio técnico de outros membros do Comitê;

§ 4º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Secretário Geral, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 22 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

C A P Í T U L O XI

Das Reuniões e Dos Procedimentos

Art. 23 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia.

§ 4º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência registrada, por meio eletrônico ou fac-símile.

§ 5º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 24 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único – O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 11º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 25 - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e no mínimo metade do total de cada um dos segmentos que o compõem – Poder Público, Usuários e Sociedade Civil, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo único - Havendo ausência ou insuficiência repetida de representação de um dos segmentos, as deliberações poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços de membros do Comitê.

Art. 26 - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) apresentação dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes;

Art. 27 - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 28 - As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 29 - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no art. 10, incisos II e III do Decreto nº 2.315/00.

§ 1º - Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e do Secretário Geral, que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 30 - O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 31 - As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 32 - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 33 - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através do Secretário Geral, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 34 - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 35 - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com o Secretário Geral, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados;

Art. 36 - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

C A P Í T U L O X I I

Das Disposições Finais

Art. 37 - As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no “Diário Oficial do Estado”, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 38 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único - A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê e registrado em cartório competente nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 2.315/00.

C A P Í T U L O X I I I

Das Disposições Transitórias

Art. 41 - O Presidente e o Secretário Geral da Mesa Diretora Provisória exercerão o cargo até a eleição da mesa diretora do Comitê.

Art. 42 – A Mesa Diretora Provisória apresentará minuta de Regimento Interno a ser discutida e aprovada pelos membros do Comitê por maioria simples.

Art. 43 – A Mesa Diretora Provisória será encarregada de promover a eleição, do Presidente e do Secretário Geral.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora assim eleita, será exercido para o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos.

Curitiba, 26 de maio de 2006

ENÉAS SOUZA MACHADO
Secretário da Mesa Diretora Provisória
do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e
Afluentes do Alto Ribeira